

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

0000-f

L E I Nº 1.573

(Dispõe sobre a fixação de horário do expediente bancário para atendimento ao público)

A Câmara Municipal de Jacareí aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitadas a legislação federal, e, em especial a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente para atendimento ao público, no período compreendido entre 9,0 (NOVE) e 18,30 (DEZESSEIS E TRINTA) horas, de segunda a sexta-feira.

§ único - O mesmo horário se aplica às Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito Imobiliário, e Associações de Poupanças e Empréstimos.

Artigo 2º) - As infrações das disposições constantes desta lei, será aplicada multa correspondente a 20 (VINTE) salários mínimos vigentes nesta região.

§ único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.973

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR  
Prefeito Municipal